GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos Econômicos e

Fiscalização Financeira

Nota Técnica SEI-GDF n.º 8/2018 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 23 de abril de 2018

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2018 – IRT-2018.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA Minuta de Resolução que homologa o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2018, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 004/2018-ADASA.

2. **DOS FATOS**

- 2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o <u>Contrato de Concessão nº 001/2006</u> entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Caesb.
- 3. O contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Caesb é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a <u>Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002</u>.
- 4. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da Adasa na realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA — TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula — Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

<u>I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,</u>

<u>II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão</u>

homologada.

Quinta Subcláusula — A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

- 5. No mesmo sentido, vale destacar que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está insculpida na legislação Federal e Distrital, conforme itens a seguir:
 - a) A <u>Lei Federal nº 11.445/2007</u>, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina:
 - Art. 23. <u>A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:</u>

(...)

 IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observandose o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, <u>de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais</u>.

b) A <u>Lei Distrital nº 4.285</u>, de 26 de dezembro de 2008, que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

Art. 7º Compete à Adasa:

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observandose, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

<u>Parágrafo único.</u> As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado

nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

- 6. Visando facilitar a obtenção de informações, cruzamentos de dados e documentos necessários ao cálculo do reajuste, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira SEF, manteve contato por correio eletrônico com a Concessionária com vistas a obter a atualização dos dados que subsidiaram o reajuste tarifário.
- 7. Assim, a SEF recebeu as seguintes informações da Caesb para fins de cálculo do IRT 2018:
 - a) em 22 de janeiro de 2017, informações relativas ao bônus-desconto apurado em 2017 para devolução em 2018, conforme determina a <u>Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009</u> (5770099);
 - b) em 29 de janeiro de 2018, dados da energia elétrica de 2016 e 2017 (5883483); e
 - c) em 23 de fevereiro de 2017, balanço hídrico de 2016 (5883664).
- 8. A Nota Técnica SEI-GDF nº 2/2018 ADASA/SEF/COEE (5770272) encaminhou à Diretoria Colegiada da ADASA proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2018, a ser submetido à Audiência Pública.
- 9. Em 04 de abril de 2018 a Diretoria Colegiada da ADASA aprovou a submissão da Nota Técnica SEI-GDF nº 2/2018 ADASA/SEF/COEE (5770272) e Minuta de Resolução, com proposta de reajuste tarifário anual de 0,51% à Audiência Pública.
- 10. Em 23 de abril de 2018 a ADASA realizou Audiência Pública Presencial. Todos os documentos relativos à Audiência Pública nº 004/2018, tais como publicações, lista de inscritos para manifestação, lista de presença e transcrição do áudio da referida audiência, encontram-se no processo nº 00197-00001713/2018-69.
- 11. Na Audiência Pública Presencial, após a apresentação pela ADASA da citada proposta de Reajuste Tarifário Anual para 2018, a CAESB externou suas contribuições e apresentou os documentos essenciais para a análise técnica desta Agência Reguladora.
- 12. Foram realizadas outras contribuições durante a referida audiência e também por e-mail e protocolo diretamente na sede da ADASA.
- 13. Em 23 de abril de 2018, a CAESB enviou manifestação formal, por meio da Carta nº 17.752/2018-PRM/PR/CAESB (processo SEI-GDF nº 00197-00001713/2018-69), com suas contribuições ao processo de reajuste em pauta.
- 14. Todas as contribuições apresentadas pelos participantes, tanto na fase documental quanto na Audiência Pública Presencial, foram apreciadas pela SEF e constam do Anexo II desta Nota Técnica.
- 15. Saliente-se que foram procedidas modificações em função das contribuições acatadas, entretanto, várias contribuições, por não possuírem conteúdo referente ao cálculo do IRT 2018, foram encaminhadas à Ouvidoria para análise e direcionamento às áreas responsáveis.

3. **DA ANÁLISE**

16. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o Reajuste Tarifário Anual:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

17. A SEF efetuou os cálculos do Reajuste Tarifário Anual de 2018, considerando os parâmetros, conforme Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Parâmetros considerados no IRT-2018

	Parâmetros	Data
--	------------	------

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2018
Vigência do IRT	01/06/2018 a 31/05/2019
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2017
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2018
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2017 a dez/2017
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2017 a dez/2017
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2016 a dez/2016
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2017 a dez/2017

3.1. Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

18. As Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA foram determinadas no momento do Reajuste Tarifário em 2017 - IRT-2017, ocorrida em 1º de junho de 2017, conforme Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Tarifas na DRA		
IRT 2018		
Tarifas DRA (R\$/m3)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1783
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0335
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,4847
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0373
	Tarifa Final DRA	4,7338

Quadro 2 - Tarifas na DRA

3.2. Tarifas na Data de Reajuste em Processamento - DRP

3.2.1. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

- 19. A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 20. A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela Caesb.
- 21. O citado contrato estabelece que a Parcela A da Concessionária é formada pelos custos incorridos pela Caesb com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.
- 22. A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme fórmula e Quadro 3 a seguir.

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Quadro 3 - VPA na DRP

Тахаѕ	%
TFS 2016	1,0%
TFU 2016	2,5%

Volume Faturado de Água (m3)	175.029.007
Volume Faturado de Esgoto (m3)	145.732.079
Volume Faturado Total (m3)	320.761.086
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	1.521.032.396
TFS = 1% x Bes (R\$)	15.210.324

Taxa de Fiscalização do Uso - TFU		
Volume de Água Produzida (m3)	217.070.790	
Volume de Esgoto Coletado (m3)	121.353.849	
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m3)	338.424.639	
Beneficio Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	1.598.154.328,71	
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	39.953.858	

Valor Total das Taxas (VPA DRP 2018)	55.164.182
--------------------------------------	------------

23. Desta maneira, a TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) obtida foi R\$ 0,1720, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR.

3.2.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD)

- 24. Necessário ressaltar que a <u>Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009</u>, que dispõe sobre a concessão de bônusdesconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela Caesb, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, deve ser considerado no cálculo do reposicionamento tarifário como um custo não gerenciável pela Concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.
- 25. A Adasa emitiu a Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010 e regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009 no âmbito das revisões e reajustes tarifários.
- 26. O art. 10 da Resolução nº 6/2010 define que "os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa."
- 27. O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que "para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica".
- 28. Desta maneira, o bônus-desconto é calculado na tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. Este, corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste, conforme Quadro 4 a seguir.

Quadro 4 - Cálculo tarifa bônus-desconto

Valor do Bonus-Desconto - Parcela A	VPA-BD _{DRP}	16.187.866,84
Mercado de Referência (m3) - jan a dez/2017	MR	320.761.086
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0505

3.2.3. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA_{DRA} total

29. Os valores da TA estão evidenciados no Quadro 5 a seguir.

Ouadro 5 - Tarifa da Parcela A - TA

IRT 2018		
Tarifas DRP (R\$/m³)		
Tarifa de Parcela A	TA _{DRP}	0,1720
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0505

Valores da DRP (R\$)		
Valor da Parcela A	VPA _{DRP}	55.164.182,18
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A	VPA-BD _{DRP}	16.187.866,84

Mercado de Referência (m³)	jan a dez/2017	
Mercado de Referência	MR	320.761.086

3.2.4. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB

- 30. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.
- 31. Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TB_{DRP} correspondente à tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} x (IrB - X)$$

Onde:

 TB_{DRA} : valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%Px \Delta INPC) + (\%EEx \Delta Energia) + (\%MTx \Delta IGP-M) + (\%RIx \Delta IGP-M) + (\%OCx \Delta IPCA)$$

X: Valor do Fator X estabelecido na 2ª Revisão Tarifária Periódica.

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

%P = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%EE = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%MT = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%RI = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

%OC = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

32. Os percentuais de peso de cada item correspondem aos valores da terceira coluna do Quadro 6 abaixo, no qual foi calculado o valor do IrB no IRT 2018.

Quadro 6 - Cálculo do IrB no IRT 2018

IrB (%)							
Descrição	Custos (R\$)	Participação (%)	Variação (%)	Variação (%)			
%Ρ x ΔΙΝΡC	522.020.295	36,0686	2,0673	0,7456			
%EE x Δenergia	106.870.257	7,3841	3,6033	0,2661			
%MT x ΔIGP-M	24.364.772	1,6835	-0,5209	-0,0088			
%RI x ΔIGP-M	650.878.236	44,9719	-0,5209	-0,2343			
% OC x ΔIPCA	143.166.577	9,8920	2,9474	0,2916			
Total	1.447.300.136,47	100,00		1,06			
IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnerg	ia) + (%MT x ΔIGP-N	1) + (%RI x ΔIGP-M) +	(% OC x ΔΙΡCA)	1,06%			

Índice que Reajusta a Parcela B					
IrB 1,06%					
Fator X	-0,09%				
Índice Acumulado = IrB - X	1,15%				

Tarifa de Parcela B (R\$/m³)						
TB _{DRA}	4,4847					
TB _{DRP}	4,5362					

Fonte: Custos e Fator X - 2º Revisão Tarifária Periódica

33. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 7 a seguir:

Quadro 7 - Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Índices Econômicos						
Meses	INPC	IPCA	IGPM			
dezembro/2016	4.940,7800	4.775,7000	661,3040			
janeiro/2017	4.961,5300	4.793,8500	665,5420			
fevereiro/2017	4.973,4400	4.809,6700	666,0990			
março/2017	4.989,3600	4.821,6900	666,1970			
abril/2017	4.993,3500	4.828,4400	658,8980			
maio/2017	5.011,3300	4.843,4100	652,7580			
junho/2017	4.996,3000	4.832,2700	648,4090			
julho/2017	5.004,7900	4.843,8700	643,7660			
agosto/2017	5.003,2900	4.853,0700	644,3830			
setembro/2017	5.002,2900	4.860,8300	647,4000			
outubro/2017	5.020,8000	4.881,2500	648,6720			
novembro/2017	5.029,8400	4.894,9200	652,0730			
dezembro/2017	5.042,9200	4.916,4600	657,8590			
Índice Acumulado (%)	2,0673%	2,9474%	-0,5209%			

Fonte: www.ipeadata.gov.br

34. Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a Concessionária, entre os anos de 2016 e 2017, conforme fórmula a seguir.

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{CustoEnergia_{PR}/Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1}/Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

35. Abaixo, o Quadro 8 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica e o Quadro 9 sua variação.

Quadro	8	- (Cust	o e	Co	nsur	no	de ene	ergia e	létrica
	_					-1/-				

	Dados de Energia Elétrica 2016 e 2017						
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)	Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)		
jan-16	10.310.316	24.326.303	jan-17	8.226.038	24.123.152		
fev-16	10.103.978	24.150.803	fev-17	8.948.241	22.268.727		
mar-16	9.495.447	23.680.128	mar-17	7.666.109	19.793.134		
abr-16	9.231.425	24.378.337	abr-17	8.271.381	21.122.525		
mai-16	9.688.677	25.288.340	mai-17	7.936.751	20.401.555		
jun-16	9.208.312	25.364.040	jun-17	8.337.858	20.914.518		
jul-16	9.023.446	24.552.563	jul-17	8.715.006	23.122.221		
ago-16	9.109.052	27.348.899	ago-17	8.999.657	22.733.087		
set-16	9.900.182	26.566.651	set-17	6.887.217	17.112.879		
out-16	9.303.679	25.359.081	out-17	8.352.230	20.712.388		
nov-16	9.341.341	25.300.013	nov-17	9.025.611	21.738.492		
dez-16	9.076.063	23.461.877	dez-17	8.155.231	19.020.776		
Total (R\$)	113.791.918	299.777.035	Total (R\$)	99.521.329	253.063.454		

^{*} Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela Caesb com energia elétrica no referido mês

Quadro 9 - Variação dos custos com energia elétrica

Δenergia						
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh			
Período de Referência	99.521.329,31	253.063.454	0,3933			
Período de Referência Anterior	113.791.918,00	299.777.035	0,3796			
	3,6033%					

3.2.5. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

- 36. O Componente Financeiro TF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.
- 37. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa, ouvidos a Concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.
- 38. Para o cálculo do TF são utilizadas as seguintes fórmulas:

^{**} Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da Caesb no referido mês Fonte: Caesb

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i: custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, VPA_i = TA_{DRA} X MR_i;

*IPCA*_{iDRP}: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

 TF_{DRA} : Tarifa, em $R\$/m^3$, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

39. Os Quadro 10 e 11, a seguir, apresentam os cálculos do TF:

Quadro 10 - Cálculo do CF

	2017						
	CPA (R\$)	VPA (R\$)	MR (m ³)	IPCA (nº)	CF (R\$)		
jan	4.858.075,80	4.639.184,70	27.929.500,00	4.793,85	224.489,57		
fev	4.198.517,45	4.257.040,42	25.628.859,00	4.809,67	- 59.822,37		
mar	4.408.706,53	4.314.913,17	25.977.273,00	4.821,69	95.636,86		
abr	4.571.997,71	4.440.489,34	26.733.285,05	4.828,44	133.905,70		
mai	4.468.107,32	4.320.241,67	26.009.352,39	4.843,41	150.095,81		
jun	4.627.553,30	4.825.331,38	27.060.605,44	4.832,27	- 201.223,86		
jul	4.676.750,25	4.713.097,35	26.431.193,59	4.843,87	- 36.891,80		
ago	4.764.770,93	4.771.660,06	26.759.615,05	4.853,07	- 6.979,11		
set	4.870.750,56	5.055.231,48	28.349.892,17	4.860,83	- 186.592,22		
out	4.783.078,09	4.894.859,74	27.450.522,57	4.881,25	- 112.587,96		
nov	4.432.344,07	4.693.513,29	26.321.365,58	4.894,92	- 262.318,49		
dez	4.503.530,19	4.655.756,16	26.109.622,45	4.916,46	- 152.225,98		
TOTAL	55.164.182,18	55.581.318,77	320.761.086,29		- 414.513,86		

Janeiro a Maio era aplicada a tarifa vigente de 01/06/2016 a 31/05/2017, portanto se utiliza a TA $_{DRA}$ de 2016 Junho a Dezembro era aplicada a tarifa vigente de 01/06/2017 a 31/05/2018, portanto se utiliza a TA $_{DRA}$ de 2017

40. Conforme apresentado no Anexo II desta Nota Técnica - Análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 004/2018, a SEF entendeu pertinente acatar os pleitos da Concessionária referentes aos custos advindos das Resoluções nº 14/2011 e 03/2018, bem como acatar parcialmente os custos com publicações legais. Dessa maneira, de forma resumida, foram admitidos os seguintes componentes financeiros:

Figura 1 - Componentes Financeiros (outros)

Resolução nº 14/2011 e 0	3/2012 em 2018
Resolução nº 14/2011 e 03/2012 atualizado	3.722.172,60
Contrato Serasa	18.807,00
Total TF-R _{DRP}	3.740.979,60

Publica	ıções legais	
	Empresa A	1.220.716,61
Comunicado prévio de corte no abastecimento	Empresa B	625.198,18
	Empresa C	405.483,70
	Subtotal	2.251.398,50
Publicações legais	Jornais e mídias	455.045,05
	DODF	207.315,00
	DOU	14.981,13
	Subtotal	677.341,18
Comunicados Bônus	-de sconto	256.737,15
Total	3.185.476,83	
Valores considerados nos custos operacionais o	-399.269,80	
Total TF-PL _{DI}	2.786.207,02	

Conselho de consumidores	60.000,00
Total de outos componentes financeiros	6.587.186,62

41. O Quadro 11 apresenta o resultado final do componente financeiro para o IRT 2018.

Quadro 11 - Tarifa de Componentes Financeiros - TF

IRT 2018						
Tarifas DRA (R\$/m³)						
Tarifa de Componentes Financeiros TF _{DRA} 0,0						
,						
Valores da DRP						
Componentes da Receita DRP (R\$)						
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	6.172.672,76				
Mercado de Referência (m ³)	Mercado de Referência (m ³) jan a					
Mercado de Referência:	MR	320.761.086				
Tarifas DRP (R\$/m³)						
Tarifa de Componentes Financeiros TF _{DRP} 0,01						

Cálculo do IRT 2018 3.3.

42. Após a aplicação da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001/2006 - Adasa foi possível chegar aos seguintes resultados, conforme Quadros 12 e 13 abaixo:

Quadro 12 - Valores calculados da DRP

Valores da DRP			
Componentes da Receita DRP			
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	55.164.182,18	
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRP}	16.187.866,84	
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.455.050.288,80	
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	6.172.672,76	
Mercado de Referência (m ³)		jan a dez/2017	
Mercado de Referência:	MR	320.761.086	

Quadro 13 - Índice de Reajuste Tarifário - 2018

Quadro 13 - Indice de Reajuste Tarifario - 2018				
IRT 2018 Tarifas DRA (R\$/m³)				
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0335		
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,4847		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0373		
Tarifa Final DRA:	4,7338			
Tarifas DRP (R\$/m³)				
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1720		
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0505		
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRP}	4,5362		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0192		
Tarifa Final DRP:	4,7779			
Índice de Reajuste Tarifário	0,93 %			

Fonte: Tarifas DRA - IRT 2017 - Tarifa das Parcelas A, B e CF na DRP 2017

<u>Disponível em: http://www.Adasa.df.gov.br - NT015-SEF2017</u>

43. Aplicando os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TABD_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TABD_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

$$IRT = \frac{0,1720 + 0,0505 + 4,5362 + 0,0192}{0,1783 + 0,0335 + 4,4847 + 0,0373}$$

$$IRT = \frac{4,7779}{4,7338} = 0.93\%$$

44. Desta maneira, o valor do **Reajuste Tarifário Anual – IRT 2018** a ser aplicado sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, **é de 0,93% (noventa e três centésimos por cento)**, a vigorar no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS 4.

- 45. São fundamentos legais desta Nota Técnica:
 - Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
 - Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
 - Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009.
 - Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e seus Termos Aditivos.

5. DA CONCLUSÃO

46. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, nas informações contidas nessa Nota Técnica, nas contribuições recebidas no período de consulta e audiência públicas e no que consta do presente processo, conclui-se por propor à Diretoria Colegiada da ADASA que aprove a Minuta de Resolução, constante no Anexo I, que homologa o Reajuste Tarifário Anual - IRT 2018, no montante de 0,93% (noventa e três centésimos por cento), sobre as tarifas vigentes no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

47. Fundamentado no exposto, recomenda-se a aprovação da Minuta de Resolução - Anexo I - que homologa o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2018 das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

Lúlio Descartes Silva Azevedo

Coordenador de Estudos Econômicos

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA №. xx DE xx DE ABRIL DE 2018

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de junho de 2018, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009 e considerando que:

o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal n° 2.954, de 22 de abril de 2002;

o Contrato de Concessão estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

a aplicação de índice tarifário anterior ocorreu em 1º de junho de 2017; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 004/2018-ADASA, realizada no dia 23/04/2017, e no período de consulta pública, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO da Resolução nº xx, de xx de abril de 2018, a vigorar no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº 07, de 28 de abril de 2017, ficam reajustadas em **0,93%** (noventa e três centésimos por cento), a título de Reajuste Tarifário Anual, sendo este percentual estabelecido conforme fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1**, **Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 27/04/2018, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LÚLIO DESCARTES SILVA AZEVEDO - Matr.0266963-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos, em 27/04/2018, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 7340274 código CRC= 639556C9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00197-00000981/2018-63

Doc. SEI/GDF 7340274